



## DECRETO N.º 255/2020.

Inclui o § 16 no Art. 3º do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020 e torna sem efeito o Decreto n.º 246, de 04 de maio de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, considerando o aumento nas últimas horas da ocorrência de casos diagnosticados de COVID-19 em cidades próximas à Uruguaiana, considerando o início da incidência de baixas temperaturas no Município de Uruguaiana, considerando a ocorrência costumeira de aglomeração de pessoas no entorno dos estabelecimentos classificados como comércio varejista de bebidas “24 horas”, considerando o acolhimento da Recomendação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul constante nos autos do procedimento administrativo n.º 01140.000.073/2020, datada de 06 de maio de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** Insere o § 16 no Art. 3º do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

§ 16. *Os estabelecimentos comerciais de que trata a Lei Municipal n.º 3.741, de 02 de maio de 2007, deverão encerrar o atendimento presencial ao público, diariamente, às 23h30min, podendo a partir deste horário atender somente na modalidade de tele-entrega.”*

**Art. 2º** Fica sem efeito o Decreto n.º 246, de 04 de maio de 2020, que revogava o inciso IV do Art. 4º-A. do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, ocorrida na presente data no átrio da Prefeitura Municipal.

**Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2020.**

*Ronnie Peterson Colpo Mello,*  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**Ricardo Peixoto San Pedro,**  
Secretário Municipal de Administração.